



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER 04/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 832/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 07:40
Legislativo

Da Comissão Permanente de Urbanismo e Regularização Fundiária, sobre o Projeto de Lei nº 029/2025, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência/MT a Ceder, Mediante Cessão de Uso, Imóvel Público para Associação Esporte Clube Setor B".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo autorizar a cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, de um imóvel público municipal à Associação Esporte Clube Setor B.

O imóvel em questão é o Lote nº 1, da Quadra nº 5, do Setor B, com área total de 3.600,00 m², onde já se localiza o tradicional "Campo do Setor B". A finalidade da cessão é a manutenção, conservação e promoção de atividades desportivas no local.

A Mensagem ao Legislativo justifica a proposição destacando o importante papel social desempenhado pela associação na promoção do esporte, lazer e integração comunitária. A formalização da cessão de uso visa dar segurança jurídica para que a entidade possa continuar suas atividades e buscar melhorias para a infraestrutura do espaço.

II – ANÁLISE

A análise deste Projeto de Lei abrange a legalidade, o interesse público e o mérito da matéria sob a ótica do planejamento urbano.

2.1. Da Competência e do Interesse Público: A administração e destinação de bens públicos para fins de interesse coletivo é matéria de competência do Município. A cessão de uso de um espaço público para uma associação comunitária, sem fins lucrativos e com finalidade desportiva, caracteriza-se como um ato de fomento a atividades de relevante interesse público. A medida promove a cidadania e a qualidade de vida, em especial para crianças e jovens, alinhando-se aos deveres do poder público.

2.2. Do Mérito Urbanístico e da Legalidade: Do ponto de vista urbanístico, a proposição é meritória, pois garante a utilização de uma área pública para uma finalidade social consolidada, evitando que o espaço fique ocioso e assegurando sua manutenção pela própria comunidade beneficiada. O projeto não implica em alienação do bem, que permanece no patrimônio do Município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Legalmente, a proposta está bem fundamentada. O texto de lei estabelece claramente as condições da cessão: o prazo, a gratuidade, as obrigações da cessionária (manutenção, limpeza, pagamento de tarifas) e as hipóteses de rescisão. Tais cláusulas resguardam o interesse público e dão a devida formalidade ao ato, em conformidade com a legislação que rege o uso de bens públicos por particulares.

A documentação anexa, incluindo memorial descritivo e dados da associação, instrui adequadamente a matéria, não havendo óbices para sua tramitação.

III – VOTO

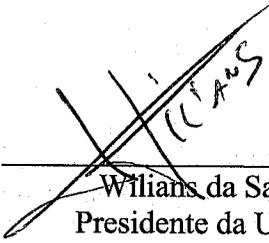
Diante do exposto, e considerando o evidente interesse público, o mérito social e a legalidade da proposição, esta Comissão, na figura de seu Relator, emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025.

Vereador Wilians da Saúde, Presidente: **Aprova**

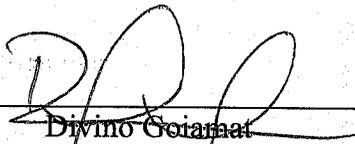
Vereador Divino Goiamat, Relator: **Aprova**

Vereador Auri Kolling, Membro: **Aprova**

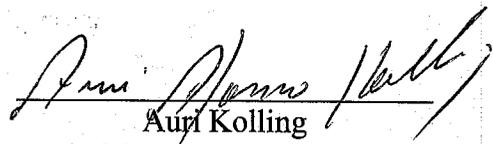
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.



Wilians da Saúde
Presidente da URFM



Divino Goiamat
Relator da URFM



Auri Kolling
Membro da URFM